

DATA MERCANTIL

São Paulo



SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM ✓ TRANSPARÊNCIA, ✓ SEGURANÇA E ✓ QUALIDADE.

datamercantil.com.br

SÃO PAULO, Sexta-Feira, 10 de outubro de 2025 | edição nº 1381

R\$ 2,50

BC IMPEDE QUE BLUEBANK DEIXE BANCO MASTER E VÁ PARA EX-SÓCIO DE VORCARO

O Banco Central indeferiu o pedido de transferência de controle do Bluebank (antigo Letsbank) do seu atual dono, Banco Master, para Maurício Quadrado.

O Bluebank é uma das instituições financeiras controladas pelo banco Master, de Daniel Vorcaro, que tenta levantar dinheiro no mercado para arcar com seus passivos, grande parte deles em CDBs emitidos com rendimentos exponenciais, enquanto enfrenta um inquérito da Polícia Federal.

A investigação veio após o órgão regulador também rejeitar a compra do Master pelo BRB (Banco de Brasília).

A presidência do Bluebank está sob Quadrado,

que saiu do Master em 2024. O plano era que o executivo também assumisse a operação por completo, comprando a instituição de Vorcaro.

Em fevereiro deste ano, o Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) aprovou a operação. O BC, porém, negou o pedido.

Em seu site, o Bluebank informa ter sido inicialmente criado como um banco digital focado em soluções de Banking as a Service, mas sua nova estratégia visa posicioná-lo como um provedor de produtos de crédito para empresas.

O banco se viu envolvido em escândalos recentemente, por meio da gestora Trustee. Ela foi um dos

alvos das operações contra a atuação do PCC (Primeiro Comando da Capital) na cadeia produtiva de combustíveis e no setor financeiro e é acusada de elevar artificialmente o preço das ações da companhia.

A instituição é um dos ativos que Vorcaro colocou à venda para levantar recursos e honrar com vencimentos, especialmente de CDBs (Certificados de Depósitos Bancários).

Ao fim de setembro, ele vendeu sua participação na seguradora Kovr para Thiago Leão de Moura, Eduardo Viegas e Renato Rennó, sócios minoritários no negócio. O valor não foi divulgado.

Folhapress



DESTAQUES DO DIA



IPCA tem inflação de 0,48% em setembro sob pressão da conta de luz; alimentos caem pelo 4º mês

Lula diz que imposto para ricos é questão de dias e que trabalhador não deixará barato

Presidente de sindicato ligado a irmão de Lula se recusa a responder à CPI após operação da PF

BC muda regimento e acelera medidas de segurança após ataques hackers



BYD inicia na próxima semana distribuição de veículos montados em Camaçari



NO MUNDO

Putin admite que defesa aérea russa derrubou avião da Embraer, com 38 mortos



O presidente Vladimir Putin admitiu pela primeira vez que a defesa aérea da Rússia foi responsável pelos danos que levaram à queda de um avião Embraer E-190 da Azerbaijan Airlines, que matou 38 pessoas no Natal do ano passado. Ele prometeu indenizar os parentes das vítimas e o Estado azeri.

Em encontro com o colega Ilham Aliyev nesta quinta-feira (9), o russo contudo negou que a aeronave tenha sido atingida por munição russa ao se aproximar do pouso em Grozni, na Tchetchênia, vindo de Baku.

Segundo o russo, dois mísseis interceptaram drones ucranianos que atacavam a área, cujos destroços acabaram por danificar o E-190. A investigação, segundo ele, concluiu que "três desses drones cruzaram a fronteira russa no dia da tragédia" e, a partir do sistema de defesa de seu país, "os mísseis que foram disparados não atingiram o avião diretamente", mas atacaram os equipamentos da Ucrânia "a poucos metros de distância, a cerca de 10 metros" da aeronave.

"Claro, tudo o que for necessário em termos de compensações nesses casos

trágicos será feito pelo lado russo. Uma avaliação legal de todas as coisas será dada", afirmou Putin a Aliyev em Duchambe, no Tadjiquistão, onde ambos participam de encontro de líderes de ex-repúblicas soviéticas.

A hipótese de que os danos à aeronave fossem decorrentes de ação de baterias antiaéreas, a partir de fotos e vídeos feitos por sobreviventes dentro do aparelho e do alerta de ataque ucraniano vigente na região na hora do voo, havia sido levantada pela Folha de S.Paulo no mesmo dia do acidente. Igor Gielow/Folhapress

Presidente da Comissão Europeia sobrevive a mais duas moções de censura

Ursula von der Leyen sobreviveu nesta quinta-feira (9) a mais duas moções de censura no Parlamento Europeu. Em Estrasburgo, a presidente da Comissão Europeia novamente demonstrou apoio sólido dos partidos centristas, que capitanearam sua reeleição no ano passado.

Proposta encabeçada pelo grupo de ultradireita Patriotas pela Europa, que congrega, entre outros, o Fidesz do primeiro-ministro húngaro, Viktor Orbán, foi derrotada por 378 votos a 179. Uma segunda moção, proposta pela ultraesquerda, teve ainda menos apoio, com 383 a 133.

"Agradeço profundamente o forte apoio que recebi hoje", declarou

Von der Leyen no X. A chefe da UE já havia sobrevivido a um pedido da ultradireita em julho, com um placar mais apertado, 360 a 175. O crescimento no apoio é creditado a uma mudança de tom da conservadora alemã nas últimas semanas, pontuado por mais diálogo e cooperação com os legisladores que a sustentam no cargo.

Há três meses, sua principal linha de defesa era vincular os opositores à Rússia, afirmando que operações híbridas ordenadas por Moscou estariam por trás da veemência de alguns eurodeputados. As críticas, agora, estão mais apuradas, mostrando que a insatisfação na condução de temas divisivos deste seu segundo mandato permanece. Folhapress



Hamas diz que guerra em Gaza acabou enquanto Israel vota aprovação de acordo



O grupo terrorista Hamas declarou na quinta-feira (9) o fim da guerra na Faixa de Gaza enquanto o gabinete de segurança do primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, reúne-se para discutir o acordo assinado no Egito na quarta (8).

O principal líder da facção palestina em Gaza disse ter recebido garantias dos mediadores, que incluem a Turquia e o Qatar, e do governo dos Estados Unidos de que o conflito, que completou dois anos esta semana, oficialmente acabou.

Pouco antes da reunião com o gabinete, Netanyahu voltou a defender que o

presidente americano Donald Trump deveria ganhar o Prêmio Nobel da Paz pelo esforço para o fim do conflito, indicando o desfecho esperado positivo. O perfil do gabinete do premiê publicou montagem em que Trump aparece com um grande colar com a medalha da láurea ao lado do primeiro-ministro.

De acordo com o gabinete, Netanyahu e Trump conversaram por telefone após o anúncio do republicano, nesta quinta-feira (8), de que um acordo havia sido alcançado. "Foi uma conversa calorosa e emotiva e os dois líderes se parabenizaram por esta conquista

histórica", disse a porta-voz do governo israelense Shosh Bedrosian. O americano é esperado em Jerusalém no próximo domingo (12), e seus negociadores principais, Jared Kushner e Steve Witkoff, devem chegar a Israel na quinta. Diminuindo ainda mais as perspectivas de que Trump vença, o porta-voz do Comitê Norueguês do Nobel, responsável pela escolha entre centenas de indicados todos os anos, afirmou que a reunião final do grupo ocorreu na segunda (6), dois dias antes de o presidente americano anunciar o entendimento entre Tel Aviv e a facção terrorista. Folhapress

**DATA
MERCANTIL** São Paulo

● JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

● Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

● EDITORIAL: Daniela Camargo
● COMERCIAL: Tiago Albuquerque
● Serviço Informativo: FolhaPress, Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

IPCA tem inflação de 0,48% em setembro sob pressão da conta de luz; alimentos caem pelo 4º mês



O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) mostrou inflação (alta) de 0,48% em setembro, após registrar deflação (queda) em agosto (-0,11%).

É o que apontam dados divulgados nesta quinta-feira (9) pelo IBGE. A taxa de 0,48% é a maior para setembro em quatro anos, desde 2021 (1,16%).

O resultado, contudo, veio abaixo da mediana das projeções do mercado financeiro, que era de 0,52%, segundo a agência Bloomberg. O intervalo das expectativas ia de 0,47% a 0,57%.

O avanço foi puxado pela alta de 10,31% da energia elétrica residencial. A carestia da conta de luz era aguardada devido ao fim do bônus de Itaipu. Esse desconto temporário nas faturas de

agosto havia influenciado a queda do IPCA na ocasião.

Sozinha, a energia elétrica gerou um impacto de 0,41 ponto percentual no índice de setembro. Caso a conta de luz fosse retirada dos cálculos, o IPCA teria sido bem menor, de 0,08%, conforme o IBGE.

Se de um lado a energia pressionou, de outro o grupo alimentação e bebidas ajudou a segurar a inflação. O segmento teve o quarto mês consecutivo de redução dos preços (-0,26%).

Com os novos dados, a alta acumulada pelo IPCA em 12 meses acelerou a 5,17% até setembro. A variação era de 5,13% até agosto.

O acumulado está acima do teto de 4,5% da meta de inflação perseguida pelo BC. Uma ala dos economistas, porém, não descarta que

o IPCA feche o ano dentro desse limite. A alta da energia elétrica levou o grupo habitação a subir 2,97% no mês passado. Considerando apenas os meses de setembro, a inflação do segmento foi a maior desde 1995 (4,51%), afirmou o IBGE.

Já a queda de alimentação e bebidas (-0,26%) teve influência da alimentação no domicílio (-0,41%).

De modo geral, a sequência em baixa dos alimentos reflete a ampliação da oferta de produtos, de acordo com Fernando Gonçalves, gerente do IPCA.

Segundo economistas, o dólar mais baixo é outro fator que ajudou a reduzir o custo da comida. Do lado dos alimentos em alta em setembro, o IBGE destacou as frutas (2,40%) e o óleo de soja (3,57%).

Folhapress

Famílias terão crédito de até R\$ 30 mil em programa do governo para reformar casa própria

As famílias brasileiras poderão pegar empréstimos de R\$ 5.000 até R\$ 30 mil para reformar a casa própria, segundo as regras do novo programa do governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) para melhorias habitacionais.

A nova linha de crédito é uma das apostas do presidente para fazer um aceno à classe média nas proximidades do ano eleitoral. Os detalhes da medida foram publicados em portaria do Ministério das Cidades nesta quinta-feira (9).

Os recursos de financiamento poderão ser usados para custear a compra de materiais de construção, a contratação de mão de obra, como pedreiros, eletricitistas e outros profissionais, a elaboração de projetos e a realização de visitas técnicas para acompanhamento da execução dos serviços em andamento.

Os imóveis alvo das melhorias devem ser destinados ao uso residencial ou misto, estar localizados em área urbana de capitais ou municípios que tenham mais de 300 mil habitantes ou integrem arranjos populacionais acima desse patamar. Os beneficiários precisarão comprovar a execução das intervenções.

O valor do empréstimo precisará englobar custos diretos e indiretos, inclusive encargos financeiros. A parcela não poderá comprometer mais de 25% da renda familiar.

Para famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta mensal de até R\$ 3.200, o juro ficará em 1,17% ao mês. Para aquelas que ganham de R\$ 3.200,01 a R\$ 9.600, a taxa será de até 1,95% ao mês. Os percentuais, antecipados pela Folha de S.Paulo, foram confirmados na portaria publicada nesta quinta.

Folhapress



BC muda regimento e acelera medidas de segurança após ataques hackers



O Banco Central alterou o seu regimento interno e tornou mais rápida a aplicação de medidas preventivas contra instituições financeiras que não cumpram as normas de conduta previstas pela autoridade monetária.

A mudança, colocada em prática na última sexta (3), ocorre em meio ao anúncio de uma série de medidas para reforçar a segurança do sistema financeiro nacional após ataques cibernéticos que resultaram em desvios milionários de recursos.

A partir de agora, a chefe do Decon (Departamento de Supervisão de Conduta) -posto ocupado hoje por Juliana Mozachi- pode decidir sobre a "aplicação de uma ou mais medidas pruden-

ciais preventivas previstas na legislação vigente", incluindo multa.

Isso significa, por exemplo, que ela tem competência para determinar que uma instituição seja suspensa preventivamente da infraestrutura do Pix em caso de risco para o sistema financeiro ou então que uma instituição seja impedida de disponibilizar o serviço de débito automático até apresentar um plano de ação para desenvolver procedimentos adequados.

A aplicação de medidas preventivas era uma atribuição que se restringia até então ao Desup (departamento de Supervisão Bancária) e ao Desuc (departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias), que

ficam sob o guarda-chuva da área de Fiscalização do BC.

Quando a área de Supervisão de Conduta identificava qualquer problema na atuação de uma instituição, o caso precisava ser encaminhado internamente para o setor de Fiscalização, que era o responsável pela aplicação das medidas preventivas cabíveis.

Esse processo levava, em média, de uma a duas semanas. Ele englobava, de forma geral, a detecção do problema, a convocação da instituição financeira para uma reunião com o BC e a elaboração de um termo de comparecimento contendo informações a respeito das medidas que devem ser adotadas para a regularização das falhas identificadas.

Folhapress

PUBLICIDADE LEGAL

UTC Internacional Engenharia S.A.

CNPJ/MF nº 37.241.124/0001-79 - NIRE 3530055143-5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de novembro de 2024

Data, Hora e Local: Em 06/11/2024, às 15hs, na sede social da UTC Internacional Engenharia S.A., localizada em São Paulo/SP ("Companhia"). **Convocação e Presenças.** Dispensada a convocação, em razão da presença da única acionista da Companhia, UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial, detentora da totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente, Mauro Augusto da Cruz; Secretária, Valéria da Silva. **Lavratura da Ata:** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura da Acionista, nos termos do Art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76. **Deliberações aprovadas:** (i) a alteração da razão social da Companhia para UTC Óleo e Gás Engenharia S.A.; (ii) a alteração do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações previstas nas alíneas "i" acima; e (iii) a Diretoria da Companhia a celebrar todos os atos necessários para efetivação das deliberações previstas na presente Assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada. **Confere com o original lavrada em livro próprio.** Valéria Silva, OAB/SP nº 218.501 – Secretária. JUCESP nº 425.524/24-3 em 19/11/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede e Foro, Duração e Objeto. Artigo 1 - A UTC Óleo e Gás Engenharia S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2 - A Companhia** tem por sede e foro nesta Capital, na Rua Alexandre Dumas, 2.100, 1º andar - cj. 12, sala 1202, Edifício Corporate Plaza, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP - CEP 04717-913. **§ Único - A Companhia** poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer território nacional ou no Exterior, por deliberação da Diretoria Executiva. **Artigo 3 - A Companhia** tem por fim específico é: (i) a execução, no Brasil e no exterior, de projetos de engenharia Conceitual, Básica, Feed (Front Engineering Design) e de Detalhamento em geral; (ii) a fabricação, montagem de produtos, peças e equipamentos, montagem eletromecânica de instalações industriais e a comercialização, importação, exportação, venda e revenda, em nome próprio ou de terceiros, de equipamentos e materiais para as atividades de montagens industriais e serviços correlatos, para novas unidades industriais; (iii) a construção civil, fabricação de artefatos de cimento, ferro e aço, inclusive com a aquisição e aplicação de materiais de construção e equipamentos; (iv) a realização de pesquisas de desenvolvimento de tecnologia adequada às empresas industriais com exploração de normas e processos de fabricação e montagem industrial e da construção civil; (v) a pré-operação e a operação de unidades de produção nos segmentos de óleo e gás e industrial, mediante exploração própria ou contratos com terceiros; (vi) a navegação marítima e fluvial relativa aos serviços de dragagem e transporte; (vii) a participação, como acionista ou costista, no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior; (viii) exploração e produção de Petróleo e Gás Natural; (ix) locação de máquinas e equipamentos, com e sem operador; (x) Captação e aplicação dos investimentos necessários à implantação de empreendimentos em geral; (xi) Planejamento e execução de projetos e obras no ramo da Indústria de Óleo e Gás e Naval, nas suas atividades de construção e montagem de embarcações, Plataformas e outros meios flutuantes, tais como: (a) Construção e Montagem; (b) Hook-Up; (c) Comissionamento; e (d) Start-Up; (xii) Planejamento e execução de projetos e obras no ramo da Indústria de Óleo e Gás e suas atividades de construção, montagem, manutenção, conversão, reparo de Gasodutos, Oleodutos, Submarinos e outros meios de transporte; e (xiii) Afretamento de Barcos de Apoio e Afretamento de Plataformas Marítimas; (xiv) armazenagem de produtos e mercadorias nacionais ou nacionalizadas, sob qualquer regime fiscal, inclusive em regime de Armazém Geral (Decreto nº 1.102/1903); (xv) armazenagem de produtos e mercadorias nacionais ou estrangeiras em fluxo de exportação e/ou importação, inclusive em Armazéns Alfandegados, e/ou sob Regimes Aduaneiros. **Artigo 4 - O prazo** de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5 - O capital social é de R\$ 200.467.351,00, divididos em 200.467.351 ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma; **§ 1º - A Assembleia Geral** deverá deliberar e aprovar os aumentos e/ou as reduções de capital da Companhia; **§ 2º - As emissões** e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência, assegurado aos acionistas, conforme disciplina no Art. 171 da Lei das Sociedades por Ações; **§ 3º - A Companhia** está autorizada a deliberar sobre as emissões de debêntures e ações, subordinada às normas legais e regulamentares vigentes; **§ 4º - É vedada** a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6 - A cada** ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais; **§ 1º - As ações** são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista que estiver registrado como titular das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; **§ 2º - A Companhia**, nos termos da lei e observado o disposto neste Estatuto Social, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral. **Capítulo III. Administração. Artigo 7 - A Companhia** será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição e dispensando a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos; **§ 1º - A remuneração** anual global dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral; **§ 2º - Os Diretores** tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida lei; **§ 3º - Ao final** de seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até que os membros sejam eleitos pela Assembleia Geral. **Capítulo IV. Diretoria Executiva. Artigo 8 - A Diretoria Executiva** da Companhia será composta de, no mínimo, 02 e, no máximo, 04 Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 02 anos, nos termos deste Estatuto Social, sendo 01 Diretor Presidente e 03 Diretores sem designação específica; **§ 1º - A investidura** no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; **§ 2º - No impedimento** ou ausência temporária de um Diretor eleito, o mesmo poderá ser substituído por outro Diretor que poderá acumular as funções; **§ 3º - Ocorrendo** a vacância permanente devido à retirada, demissão ou incapacidade de um ou mais Diretores ou por qualquer outro motivo, a Assembleia Geral deverá ser convocada para promover a eleição de novo Diretor. **Capítulo V. Funcionamento da Diretoria Executiva. Artigo 9 - As reuniões** da Diretoria Executiva podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas e suas decisões serão tomadas de forma colegiada; **§ 1º - As reuniões** serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente com até 24 horas de antecedência, mediante comunicação aos demais Diretores. As reuniões poderão ser realizadas por vídeo conferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do membro e a comunicação simultânea de todas as outras pessoas presentes na reunião. Os membros da Diretoria que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades; **§ 2º - As Atas** da reunião podem ser validamente assinadas por fax ou outro meio eletrônico, com cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com a via original assinada. **Capítulo VI. Competência da Diretoria Executiva e Representação. Artigo 10 - A Diretoria Executiva**, observado o limite de atuação previsto neste Estatuto Social, possui poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, competindo: (i) submeter a Assembleia Geral para exame e deliberação: a. - planejamento estratégico, com os respectivos programas anual de investimento; b. - orçamento anual; c. - política de gestão, planejamento e manutenção dos ativos da Companhia; d. - planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; e. - o plano de cargos e salários dos empregados da Companhia; (ii) indicar Gerentes; (iii) celebrar contratos, observado os limites de alçadas previstos neste Estatuto; (iv) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as demonstrações financeiras, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruídas com o parecer dos auditores independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e à aprovação pela Assembleia Geral; (v) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (vi) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e no Comitê de Ética e nas suas próprias reuniões; (vii) apresentar proposta(s) comercial(is) e/ou a celebrar contrato(s) com, cliente(s) em valor inferior a R\$150.000.000,00; (viii) celebrar contrato(s) com fornecedor(s) de bens e serviços em valor inferior a R\$25.000.000,00; (ix) realizar investimentos em bens do ativo imobilizado, exceto imóveis, em valor inferior a R\$5.000.000,00, por operação; e, (x) alienar bens do ativo imobilizado, exceto imóveis, em valor inferior a R\$50.000,00, isoladamente, ou em conjunto de atos da mesma natureza realizados no mesmo exercício social. **Artigo 11 - A Diretoria Executiva** tem amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e a administração dos negócios sociais, considerando-se a Companhia validamente obrigada: (i) mediante assinatura de 02 Diretores; (ii) mediante assinatura conjunta de 01 Diretor e 01 Procurador; ou (iii) mediante assinatura conjunta de 02 procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no Artigo 10 acima. **Artigo 12 - É facultado** a Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 02 Diretores. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 12 meses, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 13 - O Conselho Fiscal** somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, observando-se o disposto no artigo 161 da Lei de Sociedades por Ações, inclusive no tocante às normas para sua constituição; **§ Único - Aplica-se** ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidade e remuneração o que dispõe a Lei de Sociedade por Ações. **Artigo 14 - O Conselho Fiscal**, quando em funcionamento, será composto de 03 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que atendam aos requisitos e não incidam nos impedimentos previstos em lei; **§ 1º - Os membros** do Conselho Fiscal e seus suplentes, se houver, exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos, caso o seu funcionamento, no exercício social subsequente, venha a ser deliberado; **§ 2º - O Conselho Fiscal** elegerá, dentre seus membros, o Presidente, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades; **§ 3º - Os membros** do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal; **§ 4º - As decisões** e pareceres do Conselho Fiscal serão aprovados por maioria de votos de seus membros e serão consignados nas atas de suas reuniões. **Artigo 15 - Os membros** do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos pelo respectivo suplente. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para complementar o mandato remanescente. **Capítulo VIII. Assembleia Geral. Artigo 16 - A Assembleia Geral** será convocada na seguinte ordem: (i) por qualquer um dos acionistas, mediante solicitação da Diretoria Executiva; e, (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **§ Único - Os trabalhos** da Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente da Companhia que escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos. **Artigo 17 - Respeitada** a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 18 - A Assembleia Geral** tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem; **§ 1º - A Assembleia Geral** é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses; **§ 2º - As deliberações** da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco; **§ 3º - A Assembleia Geral** só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação o qual deverá ser detalhado, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pelos Acionistas representando a totalidade do capital social. **Artigo 19 - A Assembleia Geral** será convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações e, cumulativamente, mediante carta protocolada com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio eletrônico com comprovação de recebimento, a ser encaminhada a cada um dos acionistas da Companhia e deverá conter data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, pauta e toda documentação suporte, se houver; **§ 1º - A primeira convocação** será feita com no mínimo 20 dias úteis da data da Assembleia Geral e, se não for realizada, uma segunda convocação será feita com no mínimo 10 dias úteis da nova data da Assembleia Geral; **§ 2º - As Assembleias Gerais** serão validamente instaladas: (i) em primeira convocação com a presença de, no mínimo, Acionistas que representem a maioria do Capital Social da Companhia; e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sempre observados quaisquer outros quóruns de instalação superiores exigidos pela legislação aplicável. **Artigo 20 - Além** das matérias previstas em lei, e neste Estatuto Social, compete, privativamente, à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) aumento ou redução do capital social da Companhia; (iii) modificação do objeto social; (iv) realização de investimentos em bens do ativo imobilizado da Companhia em valores superiores a R\$5.000.000,00; (v) alienação de bens do ativo imobilizado, exceto imóveis, em valor superior a R\$50.000,00; (vi) alienação e/ou aquisição de bens imóveis; (vii) apresentação pela Companhia de proposta(s) comercial(is) e/ou a celebração de contrato(s) com cliente(s) em valor superior a R\$150.000.000,00; (viii) celebração da Companhia de contratos com fornecedores de bens e serviços em valor superior a R\$25.000.000,00; (ix) contratação de empréstimos ou financiamentos; (x) celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada; (xi) formação de qualquer parceria, joint venture ou empreendimento similar, incluindo consórcio; (xii) constituição de subsidiárias integrais; (xiii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (xiv) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (xv) políticas, regras e distribuição de remuneração variável, bônus ou gratificação (a qualquer título); (xvi) alienação, direta ou indireta, ou compartilhamento do controle detido pela Companhia; (xvii) alteração do dividendo mínimo obrigatório ou a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, assim como a criação ou a extinção de qualquer reserva, considerando-se como política de dividendos a distribuição, a título de dividendos mínimos de 25% do lucro líquido anual ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e o reinvestimento do saldo de lucros na Companhia, mediante parecer prévio da Diretoria; (xviii) emissão de debêntures; (xix) alteração do número de membros da Diretoria Executiva; (xx) solicitação de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários para a abertura de capital e qualquer oferta pública ou emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior; assim como eventual fechamento do capital ou qualquer oferta pública de aquisição de ações; (xxi) compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou para manter em tesouraria, observados os limites legais; (xxii) política de alçadas da Diretoria Executiva, com a definição dos poderes de representação e de deliberação de cada órgão administrativo, que deverão ser devidamente refletidas no Estatuto Social da Companhia; (xxiii) política de marketing e a divulgação (por qualquer meio de comunicação) de informações sobre a Companhia; (xxiv) orientação geral dos negócios da Companhia, sua missão, objetivos e diretrizes, bem como recomendar a aprovação do plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, estabelecidos no Plano de Negócios; (xxv) constituição de garantias, penhor, caução, usufruto, encargo ou qualquer tipo de operação ou gravame sobre ativos da Companhia, em favor de terceiros, em interesse da Companhia; (xxvi) os limites de riscos que a Companhia poderá assumir; (xxvii) escolha ou destituição dos auditores independentes; (xxviii) estrutura organizacional e o organograma da Companhia; (xxix) políticas, regras e distribuição de remuneração variável, bônus ou gratificação (a qualquer título); (xxx) Plano de Cargos e Salários da Companhia; (xxxi) Código de Ética e Conduta; (xxxii) avaliação dos resultados de desempenho da Companhia, das Diretorias Executivas e de cada Diretor individualmente; (xxxiii) atribuições dos Diretores da Companhia, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; (xxxiv) acompanhar, individualmente, a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário; e, (xxxv) a política de doação a terceiros. **Capítulo IX. Exercício Social, Balanço, Dividendos e Reservas. Artigo 21 - O exercício** fiscal coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral, observadas as prescrições legais pertinentes. **Artigo 22 - Levantado** o balanço e verificadas as necessárias amortizações, dos lucros líquidos sendo feitas as seguintes aplicações: (i) 5% para constituição do fundo de reserva legal; e, (ii) o saldo permanecerá à disposição da Assembleia Geral, que poderá deliberar sobre a redução do dividendo obrigatório ou sobre a retenção de todo o lucro, desde que não haja oposição de qualquer acionista. **Artigo 23 - A Companhia** poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários. **Capítulo X. Liquidação. Artigo 24 - A Companhia** entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes, também, a remuneração. **Artigo 25 - Finda** a liquidação e quitado o passivo, o saldo será distribuído entre os acionistas na proporção do número de ações que possuírem. **Capítulo XI. Reembolso. Artigo 26 - O reembolso**, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações, apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis. **Capítulo XII. Disposições Gerais. Artigo 27 - Os casos** omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais e aplicáveis.

Marco Rubio e chanceler de Lula combinam encontro em Washington durante ligação

O ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, e o secretário de Estado dos Estados Unidos, Marco Rubio, conversaram por telefone na manhã desta quinta-feira (9), no primeiro contato entre os dois desde que Donald Trump indicou o chefe da diplomacia americana como o principal negociador com o Brasil.

De acordo com pessoas a par da conversa desta quinta, o telefonema durou cerca de 15 minutos. Rubio convidou Vieira para uma reunião em Washington em breve. Vieira aceitou e deve viajar, em data ainda a ser definida pelas duas equipes.

"Na ocasião [da ligação desta quinta], após diálogo muito positivo sobre a agenda bilateral, acordaram que equipes de ambos os governos manterão reunião proximamente em Washington, em data a ser definida, para dar seguimento ao tratamento das questões econômico-

-comerciais entre os dois países, conforme definido pelos presidentes", disse o Itamaraty, em nota.

Mais cedo, durante entrevista à rádio Piaçã da Bahia, Lula havia antecipado que Vieira e Rubio tinham se falado o presidente disse que a conversa teria ocorrido na quarta (8).

O presidente também comentou o telefonema que teve com com Trump, dizendo que também ficou surpreso com a conversa que "parecia impossível". "Ele me ligou da forma mais gentil que um ser humano pode lidar com outro."

"Eu disse que precisava retirar a taxaça dos produtos brasileiros, que ele tinha sido mal informado. Agora começa outro momento. Ainda ontem, a pessoa que ele indicou, que é o secretário de Estado, Marco Rubio, ligou para o meu ministro Mauro Vieira. Talvez a conversa comece a partir de agora", disse Lula.

Folhapress

M2B Serviços Inteligentes de Telecom Ltda.

CNPJ/MF nº 17.774.087/0001-57

Anúncio de Convocação para Reunião de Sócios Virtual

Ficam os Srs. Sócios da **M2B Serviços Inteligentes de Telecom Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 17.774.087/0001-57 (a "Sociedade"), nos termos da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato Social da Sociedade, convocados a comparecer à Reunião Extraordinária de Sócios, a realizar-se em formato exclusivamente digital, em **Primeira Convocação**, no dia 17/10/2025, às 10h (horário de Brasília), e em **Segunda Convocação**, no dia 23/10/2025, às 10h (horário de Brasília), por meio da seguinte plataforma: Google Meet, Meeting ID: meet.google.com/tub-xkob-zxd (primeira convocação) e meet.google.com/ofob-gui-foj (segunda convocação). A Reunião terá como ordem do dia, especialmente: (i) formalizar a nomeação de consultor da sócia **Fligoo Corp Ltda.**, para supervisionar a gestão da Sociedade, conforme Cláusula 6.3 do Acordo de Sócios; (ii) formalizar o exercício dos direitos de inspeção por parte da sócia **Fligoo Corp Ltda.**, conforme Cláusulas 7.2 e 7.3 do Acordo de Sócios; e (iii) a designação de novo administrador da Sociedade. Os Senhores Sócios poderão, independente da forma, manifestar seu voto à distância por meio do Boletim de Voto à Distância. O Boletim deverá conter: (a) identificação do Sócio e a quantidade de quotas com direito a voto que possui; (b) todas as matérias constantes na ordem do dia e seu voto; e (c) quaisquer outras manifestações decorrentes da ordem do dia. Os Sócios poderão se fazer representar na Reunião de Sócios mediante apresentação de instrumento de mandato. O Boletim de Voto à Distância e outros documentos de interesse dos Sócios deverão ser enviados para o e-mail: joao@costademiranda.com.br, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) minutos antes do início da referida Reunião de Sócios. São Caetano do Sul/SP, 08 de outubro de 2025. Convocação pelo representante da sócia **Fligoo Corp Ltda.**, Sr. **Marcos Martinez**. (09 e 10/10/2025)

Abbott Diagnósticos Rápidos S.A.

CNPJ/MF nº 50.248.780/0001-61 - NIRE 35.300.394.101

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

A Abbott Diagnósticos Rápidos S.A. ("Companhia"), sociedade por ações, nos termos do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, convoca seus acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17/10/2025 às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 498, 7º e 13º andares, conjuntos 71, 72, 131 e 132, CEP 05422-000, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) consignação da integralização das ações referentes ao aumento de capital social aprovado em 24 de Junho de 2025; e (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. Os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede da Companhia. São Paulo, 09 de Outubro de 2025. **Diretoria da Abbott Diagnósticos Rápidos S.A. (09, 10 e 11.10.2025)**

PUBLICIDADE LEGAL

Lula diz que imposto para ricos é questão de dias e que trabalhador não deixará barato



O presidente Lula (PT) lamentou nesta quinta-feira (9) em Camaçari (50 km de Salvador) a decisão do Congresso Nacional de retirar de pauta a MP (medida provisória) que previa aumento de impostos. Ele afirmou que a ampliação de impostos para os mais ricos é uma questão de dias e disse que os trabalhadores "não podem ficar quietos".

"Ontem [quarta-feira] foi triste porque uma parte do Congresso Nacional votou contra a taxa que a gente queria fazer dos bilionários deste país, daqueles que ganham muito e pagam pouco. E vocês não podem ficar quietos", afirmou o presidente na inauguração da fábrica da montadora BYD na Bahia.

Nesta quarta-feira (8), a Câmara dos Deputados impôs uma derrota ao presidente ao enterrar a MP, proposta que o governo considerava importante para sustentar a arrecadação e reduzir despesas obrigatórias em 2026, ano eleitoral.

Originalmente, a MP previa mudanças na tributação de uma série de

investimentos, incluindo a retirada de isenção de ativos como LCI (Letras de Crédito Imobiliário), LCA (Letras de Crédito do Agronegócio) e debêntures incentivadas (usadas em projetos de infraestrutura).

Lula afirmou que os trabalhadores que ganham até R\$ 5.000 não vão pagar Imposto de Renda, em referência ao projeto aprovado na Câmara e que precisa passar pelo Senado, mas os demais são alcançados por uma alíquota que chega a 27,5%. E disse que não houve acordo para que "os ricos" pagassem 12%.

"Eles podem saber que é uma questão de dias: eles não vão pagar o imposto que merecem aqui no Brasil porque o povo trabalhador não deixará isso barato."

Para compensar o aumento na isenção do IR, o governo propôs a criação de um imposto mínimo, que será cobrado de pessoas com ganhos a partir de R\$ 600 mil anuais (o equivalente a R\$ 50 mil mensais). A alíquota será progressiva até atingir o patamar máximo de 10% para quem ganha a partir de R\$ 1,2 milhão ao ano.

Folhapress

Presidente de sindicato ligado a irmão de Lula se recusa a responder à CPI após operação da PF



O presidente do Sindnapi (Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos), Milton Baptista de Souza Filho, decidiu não responder a perguntas da CPI do INSS porque, de acordo com sua defesa, estava sem condições psicológicas após ter sido alvo de uma operação da PF horas antes do depoimento. O Sindnapi é uma das entidades investigadas

no escândalo de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. Seu vice-presidente é José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico, irmão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O presidente do sindicato ganhou o direito de ficar em silêncio na oitiva graças a uma decisão do ministro do STF Flávio Dino. A decisão motivou críticas do presidente da comissão, senador Carlos Viana e de

outros congressistas.

O advogado de Milton Baptista, Bruno Borrachine, disse no início da oitiva que ele ficaria em silêncio por causa da operação da PF.

"O senhor Milton veio hoje de manhã preparado com um caderno de respostas para poder responder a toda e qualquer pergunta. Ocorre que ele foi alvo, às 6h30, da nova fase da operação Sem Desconto.

Folhapress

A&S Technologies Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ/MF nº 26.658.111/0001-83 - NIRE 35230271668

Instrumento Particular de 8ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: (1) **Ibira Holding - S.R.L.**, CNPJ/MF nº 31.605.450/0001-31, neste ato devidamente representado por seus administradores **Domingos Fortunato Neto**, brasileiro, químico, e **Francisco Fortunato**, brasileiro, químico ("Ibira"); (2) **Fernando Cesar Marroci**, brasileiro, engenheiro químico ("Fernando"); Únicos sócios detentores da totalidade do capital social da **A&S Technologies Indústria e Comércio Ltda.**, CNPJ/MF nº 26.658.111/0001-83 ("Sociedade"); **Resolvem:** Alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, conforme as cláusulas e condições abaixo: **1 Transformação em Sociedade Anônima:** 1.1 Os sócios aprovam, por unanimidade, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, nos termos dos arts. 1.113 a 1.115 do Código Civil, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, mantendo-se inalterada a composição do capital social e o patrimônio, que será regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas, com a expressa renúncia dos sócios ao direito de retirada previsto no art. 1.114 do Código Civil. 1.2 Em razão da transformação em sociedade anônima, os acionistas também aprovam: **1.2.1** A denominação social da Companhia como "**A&S Technologies Indústria e Comércio S.A.**" ("**Companhia**"). **1.2.2** A conversão de cada 1 quota que compõe o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de modo que o capital social da Sociedade de R\$ 200.000,00, dividido em 200.000 quotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada, passa a ser dividido em 200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1:1. **1.2.3** As ações da Companhia serão distribuídas aos sócios (após a transformação, doravante designados "**Acionistas**") na mesma proporção em que participavam do capital social da Companhia anteriormente à transformação ora aprovada, de acordo com o preço de emissão descrito nos Boletins de Subscrição anexos a este instrumento como **Anexo I** e conforme averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, distribuídas entre os acionistas conforme relação abaixo: **Acionista: Ibira Holding - S.R.L.; Número de ações: 188.000; (%): 94%. Acionista: Fernando Cesar Marroci; Número de ações: 12.000; (%): 6%. Total do Número de ações: 200.000. Total da (%): 100,00%. 2 Eleição dos Diretores:** **2.1** A eleição da diretoria, para um mandato de 3 anos, estendendo-se até a AGO subsequente ao ano do término do mandato, admitidas reeleições, dos seguintes membros: (i) **Fernando Cesar Marroci**, acima qualificado, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica; e (ii) **Dario Magem**, argentino, empresário, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica. **2.2** Os diretores ora eleitos aceitam os seus cargos mediante a assinatura dos seus respectivos termos de posse e declaram sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. **2.3** Os diretores exercerão suas respectivas funções de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e da Lei das S.A. **2.4** Não foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social. **3 Estatuto Social:** **3.1** **Aprovado** o Estatuto Social da Companhia. Nada mais. São Paulo, 31/07/2025. JUCESP nº 347.013/25-9 em 30/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação Social, Sede e Duração. Artigo 1º - A&S Technologies Indústria e Comércio S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na Rodovia Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros, S/N, km 130, loteamento Santa Úrsula, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.918-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.658.111/0001-83, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Único.** A Companhia possui as seguintes filiais, localizadas na: (i) Rua Cristovam de Vita, nº 260, Unidade 17 e 18, Bairro das Pedras, na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP 06730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.658.111/0002-64; (ii) Rua Werner Vom Siemens, nº 111, Prédio 19, Espaço 25, 2º Andar, Espaço Empresarial E-Business Park, Bairro Lapa de Baixo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.658.111/0003-45; (iii) Rua 17, nº 650, Lote 13, Quadra 20, Parte 3, Bairro Mantiqueira, CEP 25250-612, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.658.111/0004-26; e (iv) Avenida Marginal SP 340 Pista Norte - Galpão 302 A - Distrito Industrial - Santo Antônio da Posse - São Paulo - SP - Cep 13833-591. **Artigo 3º -** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Objeto.**

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades: (i) Manufatura, industrialização, envase e comercialização de adesivos e selantes; (ii) Manufatura, industrialização, envase e comercialização de produtos à base de silicone, látex natural e sintético, óleos lubrificantes e graxas; (iii) Transformação de matéria-prima plástica para a confecção de embalagens; (iv) Comércio, importação e exportação de adesivos e selantes e produtos correlatos a base de silicone; (v) Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (vi) Prestação de serviços de manufatura e/ou industrialização em geral a terceiros; (vii) Prestação de serviços de armazenagem, fracionamento e envasamento de produtos e matérias-primas em geral e armazenagem de materiais para tanto em caráter próprio como de terceiros; (viii) Armazenagem própria e para terceiros; e (ix) Serviços de apoio administrativo e consultoria empresarial (Escritório Administrativo). **§1º.** A filial localizada na cidade de Vargem Grande Paulista tem como objeto: (a) comércio, importação e exportação de adesivos e selantes e produtos correlatos a base de silicone; e (b) armazenagem própria e para terceiros. **§2º.** A filial localizada na cidade de São Paulo tem como objeto os serviços de apoio administrativo e consultoria empresarial (Escritório Administrativo). **§3º.** A filial localizada na cidade de Duque de Caxias tem como objeto: (a) atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; e (b) armazenagem própria e para terceiros. **§4º.** A filial localizada na cidade de Santo Antônio de Posse tem como objeto: (a) comércio, importação e exportação de adesivos e selantes e produtos correlatos a base de silicone; e (b) armazenagem própria e para terceiros. **Capítulo III. Capital Social. Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 200.000,00, dividido em 200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular 1 voto nas Assembleias Gerais. **§2º -** No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações que possuírem, nos termos da lei aplicável. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 6º -** A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 meses seguintes ao término do exercício social, por deliberação sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 7º -** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionistas, nos termos da Lei das S.A. **§1º -** A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 dias, em 1ª convocação, e de 5 dias, em 2ª convocação, conforme previsto na Lei das S.A. **§2º -** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, em 1ª convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª convocação, e serão presididas por qualquer acionista indicado por acionistas presentes na reunião e secretariadas por quem o presidente da respectiva Assembleia Geral indicar. **§3º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 8º -** Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas, cuja aprovação dependerá da aprovação por maioria absoluta de votos do capital social da Companhia: (i) aprovação das contas e destinação resultado do exercício, ou distribuição de dividendos em qualquer período; (ii) criação ou alteração de política de dividendos da Companhia; (iii) qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens, poderes ou restrições atribuídas às ações de emissão da Companhia ou criação de novas classes de ações; (iv) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e a fixação das respectivas remunerações; (v) venda de ativos da Companhia em valor acima de R\$ 300.000,00, sendo tal valor considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas no mesmo exercício social; (vi) contratação, pela Companhia, de operação de endividamento em qualquer valor; (vii) prestação, pela Companhia, de fiança, aval ou qualquer outra garantia, de qualquer valor, a quaisquer terceiros; (viii) cessão de uso, alienação, transferência ou licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Companhia, de marcas, expressões, slogans, logotipos, licenças, software e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertençam à Companhia; (ix) aprovação de quaisquer operações com partes relacionadas; (x) quaisquer reduções, com devolução de capital aos acionistas, ou aumentos do capital social da Companhia mediante emissão de novas ações; (xi) criação ou alteração de planos de incentivo de longo prazo; (xii) resgate, amortização ou recompra de ou negociação com ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xiii) deliberação sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação; (xiv) pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, liquidação, dissolução total ou parcial da Companhia, ou a cessação do seu estado de liquidação; (xv) implementação de fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e aquisições envolvendo a Companhia, exceto pelas operações exclusivamente internas, assim entendidas como aquelas que envolvam a Companhia de um lado e subsidiárias integralmente controladas por ela de outro. **Artigo 9º -** As Assembleias Gerais serão realizadas, em regra, presencialmente, na sede da Companhia, nos termos da Lei das S.A., sendo permitido, mediante apresentação de justificativa prévia, a participação dos acionistas, de qualquer Assembleia Geral, por meio de telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, sendo considerados presentes à Assembleia Geral para fins de verificação do quórum de instalação e votação. Em caso de participação por meio de telefone, videoconferência ou telepresença, os acionistas deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada à Diretoria e ao presidente da mesa da respectiva Assembleia Geral, logo após o seu término, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento. Uma vez recebida a declaração de voto ou manifestação antecipada de voto, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista que participou remotamente. **Capítulo V. Administração da Companhia. Artigo 10º -** A Companhia será administrada por uma diretoria ("**Diretoria**") composta por até 2 membros, residentes e domiciliados nos país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com mandato de até 3 anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seus mandatos, permitindo a reeleição. **Artigo 11º -** A Companhia será considerada responsável e obrigada pela assinatura de (i) 2 Diretores assinando em conjunto, sendo que um dos diretores deverá obrigatoriamente ser um dos Diretores sem Designação Específica; ou (ii) 2 procuradores agindo em conjunto, indicados na forma prevista neste Estatuto Social. **§Único -** É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por qualquer Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, terão prazo de duração máximo de 1 ano. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 12º -** A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente. **§Único -** Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos. **Artigo 13º -** Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para complementação do restante do mandato. **§Único -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 14º -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 15º -** Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **§1º -** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. **§2º -** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 16º -** Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais, serão aplicados, conforme previsto na Lei das S.A.: (i) 5% na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do capital social; e (ii) Os dividendos mínimos obrigatórios serão de 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação vigente. **§1º -** A Assembleia Geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver. **§2º -** Eventual saldo do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, da declaração do dividendo mínimo obrigatório de que trata o artigo anterior, será destinado pela Assembleia Geral, incluindo para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária. **Capítulo VIII. Liquidação e Dissolução. Artigo 17º -** A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Em caso de liquidação ou dissolução, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhe a remuneração. **Capítulo IX. Acordo de Acionistas. Artigo 18º -** A Companhia, por seus administradores, respeitará e obedecerá, o acordo de acionistas datado de 17/02/2025, conforme aditado, devidamente arquivado em sua sede social ("**Acordo de Acionistas**"), nos termos estabelecidos no artigo 118 da Lei das S.A. Em caso de discrepância entre o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, o disposto no Acordo de Acionistas prevalecerá, devendo os acionistas, no menor prazo possível, realizar uma Assembleia Geral para alterar o Estatuto Social de modo a eliminar a discrepância até então existente. **§Único -** Fica vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que for proferida em desacordo com o Acordo de Acionistas. Também será expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou ao cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não estiverem em conformidade com as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo IX. Disposições Gerais. Artigo 19º -** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 20º -** Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PUBLICIDADE LEGAL

MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 36.864.992/0001-42 - NIRE 35.300.624.211

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Data, hora e local: Em 1º/07/2025, às 10hs, na sede social. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do único acionista representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Francine de Castro Balbina Leite (Presidente) e Ana Carolina Ferracciú Coutinho Moura (Secretária). **Deliberações aprovadas:** 5.1. A lavratura da ata desta AGE será na forma de sumário. 5.2. **Aprovada** a eleição do Sr. **Ernane Divino dos Santos Alves**, brasileiro, formado em ciências da computação, como Diretor Executivo da Companhia, com efeitos imediatos a partir desta data e com mandato até a posse dos que forem eleitos pela AGO/2026, visando à compatibilização dos mandatos dos atuais diretores. Considerando as deliberações acima, a Diretoria Consolidada da Companhia é a seguinte: **Diretoria Executiva:** (a) Ana Carolina Ferracciú Coutinho Moura, brasileira, advogada. (b) Luiz Carlos Nimi, brasileiro, administrador de empresas. (c) Francine de Castro Balbina Leite, brasileira, internacionalista. (d) Rogério de Oliveira Ferreira, brasileiro, contador. (e) Felipe Pereira Lima, brasileiro, contador e economista. (f) Maurício José Bairo Carmagnani, brasileiro, administrador de empresas; (g) Ernane Divino dos Santos Alves, brasileiro, formado em ciências da computação; e (h) Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial, brasileira, contadora, todos com escritório em São Paulo - SP. A Diretoria da Companhia fica, desde já, autorizada a adotar todos os atos necessários para a consecução do quanto deliberado na presente AGE. Nada mais. São Paulo, 01/07/2025. JUCESP nº 279.823/25-3 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Arteris S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 - NIRE 35.300.322.746 - Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de setembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 05/09/2025, às 10:00 horas, na sede da Arteris S.A. ("Companhia"), na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP. **2. Convocação e Presença:** Dispensada, na forma do § 1º do Artigo 10 do Estatuto Social, tendo em vista a presença da totalidade dos conselheiros. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Sérgio Moniz Barretto Garcia; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. **4. Ordem do Dia:** 4.1 Deliberar sobre o pedido de renúncia do Sr. Sérgio Moniz Barretto Garcia, ao cargo de Diretor Presidente; 4.2 Deliberar sobre a eleição do Diretor Presidente interino; 4.3 Em razão da renúncia do Sr. Sergio Moniz Barretto Garcia ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, aprovar sua destituição como membro dos seguintes Comitês de assessoria da Companhia: (i) Comitê Financeiro; (ii) Comitê Técnico; (iii) Comitê de Fusões e Aquisições e (iv) Comitê de Compliance; 4.4 Aprovar a eleição do Sr. Marti Carbonell Mascaró como membro do Comitê de Compliance da Companhia. **5. Deliberações:** Após análise e discussão apenas entre os conselheiros que não possuíam conflito de interesse com o tema a ser deliberado, os conselheiros não impedidos, por unanimidade, deliberaram o que segue: 5.1 Foi recebido e conhecido o pedido de renúncia do Sr. Sérgio Moniz Barretto Garcia, ao cargo de Diretor Presidente, ao qual, a partir desta data, é outorgada a mais plena, irrevogável, irretirável, ampla, rasa e geral quitação, exceto nos casos de dolo e/ou fraude. O pedido de renúncia por ele apresentado ficará arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração registram seu agradecimento ao Sr. Sérgio Moniz Barretto Garcia pela dedicação e pelos serviços prestados à Companhia no desempenho de suas atribuições. **5.2** Eleger o Sr. **Marti Carbonell Mascaró**, portador da cédula de identidade espanhola DNI nº 46236820-N, e do passaporte nº PAU334601, inscrito no CPF/ME sob o nº 712.856.461-69, para exercer, em caráter interino, as funções de Diretor Presidente da Companhia, com mandato iniciado nesta data e que se estenderá até a realização da próxima reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição de novo Diretor Presidente ou até o término do prazo da atual gestão, que ocorrerá em 17/03/2026, o que ocorrer primeiro. O Diretor Presidente interino ora eleito tomou posse nesta data, declarando no respectivo termo de posse, consoante o disposto no artigo 147 da Lei das S.A. e as regras constantes da Resolução CVM nº 80 e do Estatuto Social, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. **5.3** Aprovar a destituição do Sr. Sérgio Moniz Barretto Garcia como membro do (i) Comitê Financeiro; (ii) Comitê Técnico; (iii) Comitê de Fusões e Aquisições; (iv) Comitê de Compliance da Companhia; **5.4** Aprovar a eleição do Sr. Marti Carbonell Mascaró, portador da cédula de identidade espanhola DNI nº 46236820-N, e do passaporte nº PAU334601, inscrito no CPF/ME sob o nº 712.856.461-69, como membro do Comitê de Compliance da Companhia; e **5.5** Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei 6404/76. **6. Encerramento:** Nada mais a tratar, foi lavrada esta Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes: Mesa: Sergio Moniz Barretto Garcia e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Conselheiros: Francisco José Aljaro Navarro, Jorge Fernandez Montoli, Lucas Garcia Cabrera, Marti Carbonell Mascaró, Marcos Pinto Almeida, Ronald José Paz Vargas, Fernando Martinez Caro e Sergio Moniz Barretto Garcia. São Paulo, 05/09/2025. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega - Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 351.550/25-2 em 08/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Arteris S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 - NIRE 35.300.322.746 | Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho Fiscal realizada em 05 de maio de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 05/05/2025, às 11:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, São Paulo-SP. **2. Convocação e Presença:** Convocada a presente Reunião do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Interno do Conselho Fiscal. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Renato Guias Pereira; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **4. Ordem do Dia:** 4.1. Analisar e discutir as Demonstrações Financeiras, Relatório de Revisão Especial sem ressalvas dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativos ao 1º Trimestre de 2025. **5. Deliberações:** 5.1. Os Conselheiros passaram à análise e discussão das Demonstrações Financeiras, Relatório de Revisão Especial sem ressalvas dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativos ao 1º Trimestre de 2025. **5.1.1.** Após amplamente debatida a matéria, os Conselheiros manifestaram sua concordância com o teor das Demonstrações Financeiras, Relatório de Revisão Especial sem ressalvas dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativos ao 1º Trimestre de 2025. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por Mesa: Renato Guias Pereira e Sabrina Indelicato Penteado; Conselheiros: Sra. Giselle Guedes da Graça Aranha Boiteux, Sr. Renato Guias Pereira e Sr. Pedro Henrique Mundim. São Paulo, 05/05/2025. (ass.) Sabrina Indelicato Penteado - Secretária. JUCESP - Registrado sob o nº 351.019/25-0 em 08/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Arteris S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 - NIRE 35.300.322.746 - Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho Fiscal realizada em 13 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 13/08/2025, às 10:00 horas, na sede da Arteris S.A. ("Companhia") situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, São Paulo-SP, CEP 04543-906. **2. Convocação e Presença:** Convocada a presente Reunião do Conselho Fiscal. Presentes os membros do Conselho Fiscal: Sra. Giselle Guedes da Graça Aranha Boiteux, Sr. Renato Guias Pereira e Sr. Pedro Henrique Mundim. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Renato Guias Pereira; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **4. Ordem do Dia:** 4.1. Analisar e discutir as Demonstrações Financeiras, Relatório de Revisão Especial sem ressalvas dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativos ao 2º Trimestre de 2025. **5. Deliberações:** 5.1. Os Conselheiros passaram à análise e discussão das Demonstrações Financeiras, Relatório de Revisão Especial sem ressalvas dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativos ao 2º Trimestre de 2025. **5.1.1.** Após amplamente debatida a matéria, os Conselheiros manifestaram sua concordância com o teor das Demonstrações Financeiras, Relatório de Revisão Especial sem ressalvas dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativos ao 2º Trimestre de 2025. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por Mesa: Renato Guias Pereira e Sabrina Indelicato Penteado; Conselheiros: Sra. Giselle Guedes da Graça Aranha Boiteux, Sr. Renato Guias Pereira e Sr. Pedro Henrique Mundim. São Paulo, 13/08/2025. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 351.020/25-1 em 08/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Fiorde Securitizadora S.A.

CNPJ/ME nº 49.913.566/0001-01 - NIRE 35.300.623.096

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de novembro de 2024

Data, Hora e Local: 06/11/2024, às 10h, na sede social da Companhia, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 618, Conjunto 01, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social. **Mesa:** Presidente - Carlos Henrique da Silva Souza; Secretária - Luciana Perinoto Campos de Souza. **Deliberações tomadas por unanimidade:** aprovar a realização do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para colocação privada, da Companhia, que altera certas disposições da Escritura de Emissão, visando a refletir alterações na cláusula de remuneração da Escritura de Emissão. **Encerramento:** O Presidente encerrou os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Em razão da assinatura digital será considerado como "data de assinatura" a data em que o último signatário realizar sua assinatura. São Paulo, 06/11/2024. Mesa: Carlos Henrique da Silva Souza - Presidente; Luciana Perinoto Campos de Souza - Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 394.245/24-6 em 13/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 36.864.992/0001-42 - NIRE 35.300.624.211

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Data, hora e local: Em 03/06/2025, às 10hs, na sede social. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do único acionista representando a totalidade do capital social votante. **Mesa:** Luiz Carlos Nimi (Presidente) e Ana Carolina Ferracciú Coutinho Moura (Secretária). **Deliberações aprovadas:** 5.1. A lavratura da ata destas AGE será na forma de sumário. **5.2. Em AGE:** 5.2.1. Aprovada as contas dos administradores e as demonstrações financeiras com o parecer dos auditores independentes relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2024, devidamente auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.. 5.2.2. **Aprovada** a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2024, no valor de R\$ 1.718.219,56. 5.2.3. **Aprovada** a destituição, com efeitos a partir de 20/05/2025, do Sr. Marcelo Vieira Francisco, brasileiro, economista, do cargo de Diretor da Companhia; e, com efeitos a partir de 01/04/2025, do Sr. Mário Seganti Athayde Júnior, brasileiro, administrador de empresas. 5.2.4. **Aprovada** a eleição dos novos diretores da Companhia, (i) Sr. Felipe Pereira Lima, brasileiro, contador e economista; (ii) Sr. Maurício José Bairo Carmagnani, brasileiro, administrador de empresas; e (iii) a Sra. Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial, brasileira, contadora, todos com efeitos imediatos a partir desta data, com escritório em São Paulo - SP e com mandato até a posse dos que forem eleitos pela AGO/2026. A Diretoria Consolidada da Companhia é a seguinte: **Diretoria Executiva** (a) Ana Carolina Ferracciú Coutinho Moura, brasileira, advogada. (b) Luiz Carlos Nimi, brasileiro, administrador de empresas. (c) Francine de Castro Balbina Leite, brasileira, internacionalista. (d) Rogério de Oliveira Ferreira, brasileiro, contador. (e) Felipe Pereira Lima, brasileiro, contador e economista. (f) Maurício José Bairo Carmagnani, brasileiro, administrador de empresas; e (g) Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial, brasileira, contadora. A Diretoria da Companhia fica, desde já, autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a indicação dos administradores perante os órgãos reguladores competentes. **5.3. Em AGE:** 5.3.1. **Aprovada** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Nada mais. São Paulo, 03/06/2025. JUCESP nº 279.406/25-3 em 08/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I - Denominação, Sede e Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º - A MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma sociedade anônima que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º -** A Companhia terá sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, podendo, por resolução da Diretoria, abrir dependência em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as prescrições legais. **Artigo 3º -** A Companhia terá como objeto social: (i) a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 21, de 25/02/2021, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ou outra que vier a substituí-la; (ii) a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 32, de 19/05/2021, da CVM, ou outra que vier a substituí-la; (iii) a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e emissão de certificados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 33, de 19/05/2021, da CVM, ou outra que vier a substituí-la; (iv) a representação de investidores não-residentes no país, nos termos da Resolução nº 4.373, de 29/09/2014, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e da Resolução nº 13, de 18/11/2020, da CVM, ou outras que vierem a ser substituí-las; (v) exercer funções de agente de fiduciário; (vi) realizar operações compromissadas; (vii) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência; (viii) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; (ix) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Bacen ou pela CVM; §1º - A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria, participar de outras sociedades e/ou consórcios. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações. Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 82.076.166,94, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 71.569 ações, sendo (i) 42.385 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 29.184 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. §2º - As ações preferenciais não têm direito a voto, nem a dividendo fixo e farão jus a dividendos mínimos de R\$ 0,01 por ação e com participação prioritária no reembolso do seu valor patrimonial em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, não se aplicando o disposto no inciso I, do artigo 17, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei 6.404"). §3º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. §4º - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua realocação em circulação. §5º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações. **Capítulo III - Administração. Artigo 6º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 e, no máximo, 20 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, divididos em classes de, no máximo, 13 Diretores Executivos, e 7 Diretores sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, que indicará suas designações e estabelecerá a remuneração global da Diretoria. Na hipótese de a Companhia contar com apenas 2 Diretores, estes deverão ser, obrigatoriamente, Diretores Executivos. §1º - A eleição dos Diretores, que serão destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será feita para um mandato unificado de 3 anos, admitidas reeleições. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos. §2º - A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no Livro de Reuniões da Diretoria, após homologação pelas autoridades competentes. **Artigo 7º -** Nos casos de impedimento temporário ou falta de qualquer um dos Diretores, substituí-lo-á, provisoriamente, o Diretor que for escolhido pelos Diretores Executivos. No caso de impedimento temporário ou falta de Diretores Executivos que importe na vacância da Diretoria Executiva, a nomeação provisória de um ou mais novos Diretores Executivos far-se-á por eleição dos demais Diretores. Caso a vacância da Diretoria Executiva se dê por impedimento definitivo, renúncia ou morte, caberá ainda à Diretoria, a convocação, no prazo máximo de 5 dias, da Assembleia Geral para a eleição dos substitutos que completarão o mandato vigente. **Artigo 8º -** A Diretoria tem plenos poderes de administração e gestão de negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. §1º - Compete aos Diretores Executivos: (i) dirigir todos os negócios e atividades da Companhia, supervisionando suas operações e acompanhando seu andamento; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) receber citação inicial; e, em reunião: (iv) indicar os Diretores responsáveis por área de atuação, na forma da regulamentação do CMN, da CVM e de outros órgãos reguladores; (v) determinar os departamentos pelos quais será responsável por cada membro da Diretoria; (vi) designar e destituir o Ouvidor; e (vii) decidir pela abertura ou encerramento de dependências da Companhia, no Brasil ou no exterior, bem como outros assuntos que lhe são conexos como a alocação de recursos para tais dependências. §2º - Compete aos Diretores Operacionais: (i) coordenar os negócios e atividades da Companhia, nas suas respectivas esferas de competência, em especial auxiliando os Diretores Executivos em negócios de relevância para a Companhia; (ii) conduzir as atividades cotidianas da Companhia, com poderes limitados às respectivas responsabilidades de suas áreas de atuação; e (iii) aprovar as políticas internas para o atendimento de requisitos legais e/ou regulatórios, bem como de assuntos internos, relacionadas com suas respectivas áreas de atuação. §3º - Compete à Diretoria sem designação específica: (i) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva; e (ii) assessorar os demais membros da Diretoria. **Artigo 9º -** A Companhia somente se obriga mediante assinatura conjunta: (i) de dois Diretores; (ii) de um Diretor e um procurador; ou (iii) de um procurador com poderes específicos. §1º - Nas hipóteses que envolvam direitos ou obrigações da Companhia em nome próprio, em valor superior a R\$ 50.000.000,00, uma das assinaturas deverá ser, obrigatoriamente, de um Diretor Executivo. O disposto neste § não se aplica à atuação da Companhia como representante de fundos de investimentos, carteiras administradas e/ou investidores não-residentes. §2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente Executivo ou Operacional, devendo especificar os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração limitado a 1 ano, exceto no caso de procurações para representação em processo judicial, administrativo ou arbitral, em que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 10º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem, instalando-se a reunião validamente com a maioria de seus membros e deliberando por maioria dos votos dos membros presentes. §1º - As convocatórias deverão ser realizadas por um Diretor Executivo, mediante comunicado escrito ou e-mail, com antecedência mínima de 1 dia, da qual deverá constar a ordem do dia, a data e o local de realização. §2º - Todas as disposições deste artigo serão também aplicáveis às reuniões específicas de cada classe da Diretoria, hipótese em que caberá a qualquer Diretor integrante de tal classe, sua convocação. **Capítulo IV - Assembleias Gerais. Artigo 11 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, guardados os preceitos legais nas respectivas convocatórias. §1º - A Assembleia Geral indicará um Presidente, o qual deverá ser, necessariamente, qualquer membro da Diretoria selecionado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, e o Presidente escolherá o Secretário. §2º - Constituem atos de competência exclusiva da Assembleia Geral aqueles previstos em lei, no presente Estatuto Social e todos aqueles não previstos dentro das atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Artigo 12 -** Só poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral os acionistas cujas ações, com direito a voto estejam inscritas em seu nome no Livro competente até 3 dias antes da data marcada para a reunião. §único - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 dias de antecedência da data marcada para reunião da Assembleia Geral. **Artigo 13 -** Os procedimentos para convocação e instalação de uma Assembleia Geral deverão seguir as regras estabelecidas na forma da Lei. **Artigo 14 -** A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio de videoconferência ou teleconferência, em conformidade com os termos e condições estabelecidos na legislação aplicável. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 15 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em que for requerida a sua instalação e será constituído por membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 anos, cargos de administradores ou de conselheiros fiscais de empresas. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. §1º - O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere. §2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, obedecendo as disposições legais vigentes. **Artigo 16 -** Nos impedimentos ou faltas, e em caso de vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, em ordem de idade, a começar pelo mais idoso. **Capítulo VI - Ouvidoria. Artigo 17 -** A Companhia terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, de funcionamento permanente, cuja finalidade é ser um canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes e usuários de produtos e serviços por meio do registro de sugestões, reclamações e denúncias, e que terá as seguintes atribuições: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar à Diretoria da Companhia a respeito das suas atividades. §1º - No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria realizará as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis uma única vez e de forma justificada, por igual período, limitadas tais prorrogações a 10% do total de demandas em cada mês; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. §2º - A Ouvidoria será composta de 1 Ouvidor, com mandato de 48 meses, prorrogável até a posse daquele que lhe venha substituir, permitida a reeleição, e por 1 Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades, ambos nomeados e destituídos a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, reunida, conforme regras deste Estatuto Social. §3º - O Ouvidor, ainda que o cargo seja ocupado por Diretor, será escolhido dentre os empregados da Companhia que possuam: (i) formação em curso superior; (ii) técnica comprovada por aprovação em exame de certificação que abranja, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos; e (iii) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Companhia. A sua destituição pela Diretoria Executiva ocorrerá por não renovação do seu certificado, pelo descumprimento de suas atribuições, por desempenho abaixo do esperado pela Diretoria Executiva, pela alteração de função e/ou pela perda de vínculo funcional com a Companhia. §4º - A Companhia compromete-se a: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações de documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. §5º - O componente estrutural da Ouvidoria será compartilhado entre as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao grupo econômico da Apex Group Ltd. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação. Artigo 18 -** O exercício coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 19 -** O balanço, com observância das prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e será acompanhado das demonstrações financeiras exigidas. §1º - Levantado o balanço e feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-á do lucro líquido (a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal até que esse Fundo atinja 20% do Capital Social; e (b) a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo que restar, salvo disposição prevista no §4º deste artigo. §2º - Os dividendos serão de pelo menos 6% sobre o capital social, mas não inferiores a 25% ao ano do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404. §3º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à vista de balanços semestrais, à conta dos lucros apurados no período. §4º - Poderá haver destinação anual do saldo remanescente do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei 6.404, deduzidos da distribuição de dividendos, para formação de reserva para futura incorporação ao capital e/ou distribuição futura aos acionistas, obedecendo aos seguintes princípios: (i) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social; (ii) seu saldo em conjunto com o saldo das demais reservas de lucro, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição do excesso; (iii) sua finalidade será assegurar, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, (a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; e (c) na incorporação ao capital social, inclusive mediante emissão de novas ações. **Capítulo VIII - Liquidação. Artigo 20 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. §único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação.

DATA MERCANTIL

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE.

FALE CONOSCO POR E-MAIL
comercial@datamercantil.com.br

datamercantil.com.br

PUBLICIDADE LEGAL

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 13.486.793/0001-42 - NIRE 35.300.392.655
Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: Em 1º/07/2025, às 11hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia. **Mesa:** Francine de Castro Balbina Leite (Presidente) e Ana Carolina Ferracchi Coutinho Moura (Secretária). **Deliberações aprovadas:** 5.1. Registra-se que a lavratura da ata será na forma de sumário. 5.2. **Aprovada** a eleição do Sr. **Ernane Divino dos Santos Alves**, brasileiro, formado em ciências da computação, como Diretor Executivo da Companhia, **com efeitos imediatos a partir desta data** e com mandato até a posse dos que forem eleitos pela AGO/2026. Ainda, sua posse ficará condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil e, se deferida, conforme o caso, o Diretor tomará posse mediante termo lavrado no Livro de Registro das Reuniões da Diretoria da Companhia. Considerando as deliberações acima, a Diretoria Consolidada da Companhia é a seguinte: **Diretoria Executiva:** (a) Ana Carolina Ferracchi Coutinho Moura. (b) Luiz Carlos Nimi. (c) Francine de Castro Balbina Leite. (d) Rogério de Oliveira Ferreira. (e) Felipe Pereira Lima. (f) Maurício José Bairo Carmagnani. (g) Fábio Inácio de Carvalho; e (h) Ernane Divino dos Santos Alves; e (i) Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial. A Diretoria fica autorizada a adotar todos os atos necessários para a consecução do deliberado. Nada mais. São Paulo, 01/07/2025. JUCESP nº 279.821/25-6 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Fiorde Securitizadora S.A.

CNPJ/ME nº 49.913.566/0001-01 - NIRE 35.300.623.096

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Colocação Privada, da Fiorde Securitizadora S.A., realizada em 06 de novembro de 2024

Data, Hora e Local: Em 06/11/2024, às 11h30, na sede social da "Companhia", na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 618, Conjunto 01, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente - Carlos Henrique da Silva Souza; Secretária - Luciana Perinoto Campos de Souza. **Deliberações da Ordem do Dia:** O Único Debenturista, por meio de voto, deliberou: **aprovar** a realização do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para colocação privada, da Companhia. O Segundo Aditamento altera certas disposições da Escritura de Emissão, visando a, dentre outros, refletir alterações na cláusula de remuneração da Escritura de Emissão, especificação de projeto econômico vinculado a emissão, conversão da forma de garantia, emissão de Debêntures adicionais, atualização de endereço e alteração dos requisitos da Escritura de Emissão, entre outras disposições necessárias. Tratando-se de votação unânime, e sendo assim, as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito da competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, são existentes, válidas e eficazes perante a Emissora. **Esclarecimentos:** (i) Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão; (ii) Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário; (iii) A Companhia atesta que esta Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, em especial seu artigo 7; (iv) As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas não impactarão quaisquer outros direitos e obrigações das partes relacionadas às Escrituras de Emissões e aos demais documentos celebrados no âmbito das emissões das Debêntures. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 06/11/2024. **Mesa:** Carlos Henrique da Silva Souza - Presidente; Luciana Perinoto Campos de Souza - Secretária. **Acionistas:** Carlos Henrique da Silva Souza; Luciana Perinoto Campos de Souza. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 394.246/24-0 em 13/11/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral

Autopista Régis Bittencourt S.A.

CNPJ/ME nº 09.336.431/0001-06 - NIRE 35.300.352.335 | Companhia Aberta
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2025

Data, Hora e Local: Aos 05/09/2025, às 10h00, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade das ações de emissão da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **Ordem do Dia:** 1. Deliberar sobre o pedido de renúncia do Sr. Sérgio Moniz Barreto Garcia ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e 2. Deliberar sobre a eleição do novo membro do Conselho de Administração. **Deliberações aprovadas:** 1. Foi recebido e conhecido o pedido de renúncia do Sr. Sérgio Moniz Barreto Garcia, ao cargo de membro do Conselho de Administração, ao qual é outorgado a mais plena, irrevogável, irretirável, ampla, rasa e geral quitação, exceto nos casos de dolo e/ou fraude. O pedido de renúncia por ele apresentado ficará arquivado na sede da Companhia. Os acionistas registram seu agradecimento ao Sr. Sérgio Moniz Barreto Garcia, pela dedicação e pelos serviços prestados à Companhia no desempenho de suas atribuições. 2. Diante da renúncia apresentada, os acionistas elegem como novo membro do Conselho de Administração, a fim de completar o prazo de gestão em curso, a Sr. **Giane Luza Zimmer Freitas**, RG nº 34.147.024-3 e CPF/ME nº 000.925.867-16. A Conselheira ora nomeada declara sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que a impeça de exercer atividades mercantis. 3. Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar. Registro, 05/09/2025. "Confere com a original lavrada em livro próprio". (ass.:) Sabrina Indelicato Penteado - Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 348.633/25-7 em 03/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Autopista Régis Bittencourt S.A.

CNPJ/ME nº 09.336.431/0001-06 - NIRE 35.300.352.335 - Companhia Aberta
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de setembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Ao 01/09/2025, às 14:30 horas, na SP 139, nº 226, São Nicolau, Registro-SP. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **4. Ordem do Dia:** 4.1 Deliberar sobre o pedido de renúncia do Sr. Antonio Cesar Ribas Sass, ao cargo de Diretor Superintendente e eleger o diretor substituto. **5. Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram: 5.1 Foi recebido e conhecido o pedido de renúncia do Sr. Antonio Cesar Ribas Sass, ao cargo de Diretor Superintendente, ao qual, a partir desta data, é outorgado a mais plena, irrevogável, irretirável, ampla, rasa e geral quitação, exceto nos casos de dolo e/ou fraude. O pedido de renúncia apresentado ficará arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração registram seu agradecimento ao Sr. Antonio Cesar Ribas Sass pela dedicação e pelos serviços prestados à Companhia no desempenho de suas atribuições; 5.2 Em substituição ao diretor egresso, eleger para o cargo de **Diretor de Superintendente**, para cumprir o restante do mandato, o Sr. **José Acácio Delmonogo Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº 3.203.872 SSP/SP, e do CPF/ME sob o nº 004.059.989-29; O Diretor eleito toma posse em termo próprio, que se encontra devidamente arquivado na sede da Companhia, no qual também declara, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei nº 6.404/76"), e as regras constantes da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de assumir o cargo para o qual foi eleito, (ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. 5.3 Aprovar a lavratura desta Ata sob a forma de sumário. **6. Encerramento:** Nada mais a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por: Mesa: Presidente: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; e Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado; Conselheiros: Sr. Sérgio Moniz Barreto Garcia, Sr. Roberto Paolini e Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. Registro, 01/09/2025. **Sabrina Indelicato Penteado** - Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 350.579/25-8 em 07/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ABA Infra-estrutura e Logística S/A.

CNPJ/ME nº 55.395.883/0001-78 - NIRE 35.300.513.550

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2025

Aos 22/09/2025, às 9h00, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada, em razão da presença de 100% dos acionistas. **Mesa:** Presidente: Luis Antonio Floriano; Secretário: Joacks de Paula Lemos. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** A inclusão de Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo no objeto social da Companhia, bem como a inclusão da **cláusula 3.2** ao Estatuto Social, dispoendo expressamente sobre a aplicação integral do objeto social da Companhia à sua sede e todas as suas filiais, presentes e futuras, alterando-se a **cláusula 3ª** do Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais a tratar. JUCESP. Certificado o registro sob o nº 323.697/25-2 em 30/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 13.486.793/0001-42 - NIRE 35.300.392.655
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Data, Hora e Local: Em 03/06/2025, às 11hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia. **Mesa:** Luiz Carlos Nimi (Presidente) e Ana Carolina Ferracchi Coutinho Moura (Secretária). **Deliberações aprovadas:** 5.1. Registra-se que a lavratura da ata será na forma de sumário. 5.2. **Em AGO:** 5.2.1. **Aprovada** as demonstrações financeiras com o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2024, devidamente auditadas pela **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.**, as quais foram publicadas no jornal "O Dia SP", nos dias 31 de maio e 1º e 02/06/2025, na página 6. 5.2.2. **Aprovada** a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2024, no valor de R\$ 24.616.021,60. 5.2.3. **Aprovada** a destituição, **com efeitos a partir de 20/05/2025**, do Sr. **Marcelo Vieira Francisco**, brasileiro, economista, do cargo de Diretor da Companhia; e, **com efeitos a partir de 01/04/2025**, do Sr. **Mário Seganti Athayde Júnior**, brasileiro, administrador de empresas. 5.2.4. **Aprovada** a eleição dos novos diretores da Companhia, (i) Sr. **Felipe Pereira Lima**, brasileiro, contador e economista; (ii) Sr. **Maurício José Bairo Carmagnani**, brasileiro, administrador de empresas; e (iii) a Sra. **Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial**, brasileira, contadora, **todos com efeitos imediatos a partir desta data** e com mandato até a posse dos que forem eleitos pela AGO/2026, visando à compatibilização dos mandatos dos atuais diretores. Ainda, suas posses ficarão condicionadas à aprovação do Banco Central do Brasil e, se deferidas, conforme o caso, os Diretores tomarão posse mediante termo lavrado no Livro de Registro das Reuniões da Diretoria da Companhia. Considerando as deliberações acima mencionadas, a Diretoria Consolidada da Companhia é a seguinte: **Diretoria Executiva:** (a) Ana Carolina Ferracchi Coutinho Moura. (b) Luiz Carlos Nimi. (c) Francine de Castro Balbina Leite. (d) Rogério de Oliveira Ferreira. (e) Felipe Pereira Lima. (f) Maurício José Bairo Carmagnani. (g) Fábio Inácio de Carvalho; e (h) Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial. A Diretoria fica autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a indicação dos administradores perante os órgãos reguladores competentes. 5.2.5. **Aprovado** o valor da remuneração anual global da Diretoria em até R\$ 500.708,40. **5.3. Em AGE:** 5.3.1. **Aprovada** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Nada mais. São Paulo, 03/06/2025. JUCESP nº 279.625/25-0 em 14/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I - Denominação, Sede e Foro, Objeto e Duração, Artigo 1º - A BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma sociedade anônima que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). §1º - A Companhia terá sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, podendo, por resolução da Diretoria, abrir dependência em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as prescrições legais. §2º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 2º - A Companhia terá como objeto social: a) Subscriver, isoladamente ou em consórcio, com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação publicada pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nas suas respectivas áreas de competência; d) A prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 21, de 25/02/2021, da CVM, ou outra que vier a substituí-la, e de custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 32, de 19/05/2021, da CVM, ou outra que vier a substituí-la; e) Incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de caudales, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; f) exercer funções de agente fiduciário; g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos; h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; i) intermediar operações de câmbio; j) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação publicada pelo Bacen; k) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação publicada pelo Bacen pela CVM nas suas respectivas áreas de competência; l) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; m) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto pelo Bacen e pela CVM. Artigo 3º - É vedado à Companhia: a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operações de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor; b) cobrar de seus clientes, corretagem ou qualquer outra comissão referente à negociação com determinado valor mobiliário durante o período de distribuição primária; c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 vezes, a critério do Bacen; d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados ao seguinte e desde que observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações: I - aquisição de bens para uso próprio; II - operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor; III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor; IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto da distribuição pública. a) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; b) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas, financeiras ou não. Capítulo II - Capital e Ações. Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.000.000,00, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §único - Cada ação ordinária dar direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 5º - A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá emitir ações preferenciais nominativas, de uma ou mais classes, não conversíveis em outra espécie ou classe, com ou sem valor nominal. §1º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. §2º - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua realocação em circulação. §3º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações. Capítulo III - Administração. Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 e, no máximo, 20 Diretores, acionistas ou não, divididos em classes de, no máximo, 13 Diretores Executivos, e 7 Diretores sem designação específica, residentes no país, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, que indicará suas designações e estabelecerá a remuneração global da Diretoria. Na hipótese de a Companhia contar com apenas 2 Diretores, estes deverão ser, obrigatoriamente, Diretores Executivos. §1º - A eleição dos Diretores, que serão substituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será feita para um mandato unificado de 3 anos, admitidas reeleições. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos. §2º - A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no Livro de Reuniões da Diretoria, após homologação pelas autoridades competentes. Artigo 7º - Nos casos de impedimento temporário ou falta de qualquer um dos Diretores, substituí-lo-á, provisoriamente, o Diretor que for escolhido pelos Diretores Executivos. No caso de impedimento temporário ou falta de Diretores Executivos que importe na vacância da Diretoria Executiva, a nomeação provisória de um ou mais novos Diretores Executivos far-se-á por eleição dos demais Diretores. Caso a vacância da Diretoria Executiva se dê por impedimento definitivo, renúncia ou morte, caberá ainda à Diretoria, a convocação, no prazo máximo de 5 dias, da Assembleia Geral para a eleição dos substitutos que completarão o mandato vigente. Artigo 8º - A Diretoria tem plenos poderes de administração e gestão de negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. §1º - Compete aos **Diretores Executivos: (i) dirigir todos os negócios e atividades da Companhia, supervisionando suas operações e acompanhando seu andamento; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) receber citação inicial; e, em reunião: (iv) indicar os Diretores responsáveis por área de atuação, na forma da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), da CVM e de outros órgãos reguladores; (v) determinar os departamentos pelos quais será responsável por cada membro da Diretoria; (vi) designar e destituir o Ouvidor; e (vii) decidir pela abertura ou encerramento de dependências da Companhia, no Brasil ou no exterior, bem como outros assuntos que o lixe conexos como a alocação de recursos para tais dependências. §2º - Compete aos **Diretores Operacionais:** (i) coordenar os negócios e atividades da Companhia, nas suas respectivas esferas de competência, em especial auxiliando os Diretores Executivos em negócios de relevância para a Companhia; (ii) conduzir as atividades cotidianas da Companhia, com poderes limitados às respectivas responsabilidades de suas áreas de atuação; e (iii) aprovar as políticas internas para atendimento de requisitos legais e/ou regulatórios, bem como de assuntos internos, relacionadas com suas respectivas áreas de atuação. §3º - Compete à **Diretoria sem designação específica:** (i) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva; e (ii) assessorar os demais membros da Diretoria. Artigo 9º - A Companhia somente se obriga mediante a assinatura conjunta: (i) de dois Diretores; (ii) de um Diretor e um procurador; ou (iii) de um procurador com poderes específicos. §1º - Nas hipóteses que envolvam direitos ou obrigações da Companhia em nome próprio, em valor superior a R\$ 50.000.000,00, uma das assinaturas deverá ser, obrigatoriamente, de um Diretor Executivo. O disposto neste § não se aplica à atuação da Companhia como representante de fundos de investimentos, carteiras administradas e/ou investidores não-residentes. §2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente Executivo ou Operacional, devendo especificar os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração limitado a 1 ano, exceto no caso de procurações para representação em processo judicial, administrativo ou arbitral, em que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem, instalando-se a reunião validamente com a maioria de seus membros e deliberando por maioria dos votos dos membros presentes. §1º - As convocações deverão ser realizadas por um Diretor Executivo, mediante comunicação escrita ou e-mail, com antecedência mínima de 1 dia, da qual deverá constar a ordem do dia, a data e o local de realização. §2º - Todas as disposições deste artigo serão também aplicáveis às reuniões específicas de cada classe da Diretoria, hipótese em que caberá a qualquer Diretor integrante de tal classe, sua convocação. Capítulo IV - Conselho Fiscal. Artigo 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em que for requerida a sua instalação e será constituído por membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 anos, cargos de administradores ou de conselheiros fiscais de empresas. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. §1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere. §2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo as disposições legais vigentes. Artigo 12 - Nos impedimentos ou faltas, e em caso de vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, em ordem de idade, a começar pelo mais idoso. Capítulo V - Assembleias Gerais. Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, guardados os preceitos legais nas respectivas convocações. §1º - A Assembleia Geral indicará um Presidente, o qual deverá ser, necessariamente, qualquer membro da Diretoria selecionado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, e o Presidente escolherá o Secretário. §2º - Constituem atos de competência exclusiva da Assembleia Geral aqueles previstos em lei, no presente Estatuto Social e todos aqueles não previstos dentro das atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo 14 - Só poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral os acionistas cujas ações, com direito a voto estejam inscritas em seu nome no Livro competente até 3 dias antes da data marcada para a reunião. §único - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404, observando os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 dias de antecedência da data marcada para reunião da Assembleia Geral. Artigo 15 - Os procedimentos para convocação e instalação de uma Assembleia Geral deverão seguir as regras estabelecidas na forma da Lei. Artigo 16 - A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio de videoconferência ou teleconferência, em conformidade com os termos e condições estabelecidas na legislação aplicável. Capítulo VI - Ouvidoria. Artigo 17 - A Companhia terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, de funcionamento permanente, cuja finalidade é ser um canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes e usuários de produtos e serviços por meio do registro de sugestões, reclamações e denúncias, e que terá as seguintes atribuições: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar à Diretoria a respeito de suas atividades. §1º - No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria realizará as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis uma única vez e de forma justificada, por igual período, limitadas tais prorrogações a 10% do total de demandas em cada mês; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. §2º - A Ouvidoria será composta de 1 Ouvidor, com mandato de 48 meses, prorrogável até a posse daquele que lhe venha substituir, permitida a reeleição, e por 1 Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades, ambos nomeados e destituídos a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, reunida, conforme as regras deste Estatuto Social. §3º - O Ouvidor, ainda que o cargo seja ocupado por Diretor, será escolhido dentre os empregados da Companhia que possuam: (i) formação em curso superior; (ii) técnica comprovada por aprovação em exame de certificação que abranja, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos; e (iii) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Companhia. A sua destituição pela Diretoria Executiva ocorrerá por não renovação do seu certificado, pelo descumprimento de suas atribuições, por desempenho abaixo do esperado pela Diretoria Executiva, pela alteração de função e/ou pela perda de vínculo funcional com a Companhia. §4º - A Companhia compromete-se a: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações de documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. §5º - O componente estrutural da Ouvidoria será compartilhado entre as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao grupo econômico da Apex Group Ltd. Capítulo VII - Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação. Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19 - O Balanço, com observância das prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e será acompanhado das demonstrações financeiras exigidas. §1º - Levantado o balanço e feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-ão do lucro líquido (a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal até que esse Fundo atinja 20% do Capital Social; e (b) a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo que restar, salvo disposição prevista no §4º deste artigo. §2º - Os dividendos serão de pelo menos 6% sobre o capital social, mas não inferiores a 25% ao ano do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404. §3º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à vista de balanços semestrais, à conta dos lucros apurados no período. §4º - Poderá haver destinação anual do saldo remanescente do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei 6.404, deduzidos da distribuição de dividendos, para formação de reserva para futura incorporação ao capital e/ou distribuição futura aos acionistas, obedecendo aos seguintes princípios: (i) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social; (ii) seu saldo em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição do excesso; (iii) sua finalidade será assegurar, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, (a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; e (c) na incorporação ao capital social, inclusive mediante emissão de novas ações. Capítulo VIII - Liquidação. Artigo 20 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. §único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação.**

NEGÓCIOS

BYD inicia na próxima semana distribuição de veículos montados em Camaçari



A montadora chinesa BYD realiza nesta quinta (9) um novo evento de inauguração de sua fábrica em Camaçari (BA). Dessa vez, há carros prontos para serem exibidos.

De acordo com a empresa, o processo de produção no regime SKD (carros são importados parcialmente montados) teve início na última semana de julho, alguns dias após a licença ambiental ter sido concedida.

Os modelos nacionalizados começam a ser distribuídos para as concessionárias na próxima semana, segundo a fabricante. O pátio da fábrica está repleto de modelos elétricos, como o Dolphin Mini, e de SUVs e sedãs híbridos.

Em junho, data da pri-

meira cerimônia na planta, ainda não havia montagem local de veículos.

A montadora planeja migrar do regime SKD para o CKD ao longo de 2026. Dessa forma, os carros passarão a vir completamente desmontados da China, o que exige mais etapas industriais e, por consequência, ajuda a montadora a obter mais incentivos tributários e redução no Imposto de Importação.

A BYD confirmou ainda a produção de modelos híbridos com tecnologia flex no Brasil. O motor foi apresentado no evento em Camaçari.

A montadora, contudo, não divulgou quando a nova opção será lançada no mercado.

No fim de agosto, a empresa anunciou um plano

para alcançar o índice de 50% de componentes feitos no Brasil até 2027. A seleção de fornecedores ocorrerá por meio de um programa chamado BYD Quer Conhecer Você, com incentivo à instalação de novas empresas na região da fábrica. O prazo previsto pela montadora é otimista. O único fornecedor relevante confirmado até agora é a Continental, que produz pneus.

O segundo evento de inauguração tem a participação do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e de representantes da indústria, como Igor Calvet, presidente da Anfavea (associação das montadoras). É um ganho político para a montadora chinesa, que teve problemas institucionais neste ano. Folhapress

Mercado Livre articula mudança na lei para vender remédios online

O Mercado Livre está conversando com autoridades para mudar a regulamentação sobre a venda de medicamentos online e, assim, permitir sua venda no marketplace, disse o líder do Mercado Livre no Brasil, Fernando Yunes, em uma coletiva de imprensa.

De acordo com o executivo, a proposta do grupo está focada em servir como plataforma para as redes de farmácia, tanto pequenas como grandes, e não de competir com elas.

O executivo acrescentou que a recente compra da Target, uma farmácia localizada no bairro Jabaquara, na zona sul da cidade de São Paulo, servirá de teste para a companhia aprender sobre as operações e preparar para o seu uso no marketplace uma vez que seja permitido.

O Mercado Livre já opera com a venda de medicamentos com receitas em sua plataforma no México, Argentina, Chile e Colômbia, acrescentou Yunes.

IstoÉDinheiro



B3 exclui Ambipar de seus índices e não renovará certificação de ações verdes

A Ambipar será excluída dos nove índices da B3 dos quais faz parte e não terá a renovação da designação de ações verdes, afirmou a bolsa em comunicado nesta quinta-feira, 9, em um momento de preocupações sobre a liquidez e a governança da empresa, que fizeram suas ações desabarem nos últimos dias.

Atualmente, os papéis da empresa de gestão de resíduos estão nos índices Brasil Amplo, de Diversidade, de Governança Corporativa Trade, de Ações com Governança Corporativa Diferenciada, de Governança Corporativa Novo Mercado, de Sustentabilidade Empresarial, de Ações com Tag

Along Diferenciado, MidLarge Cap e Utilidade Pública.

De acordo com o comunicado da B3, as ações deixarão de fazer parte dessas carteiras ao preço de fechamento de 15 de outubro e sua participação será redistribuída proporcionalmente aos demais ativos.

A decisão, segundo a B3, baseia-se em dispositivo do manual de definições e procedimentos dos índices da B3, segundo o qual a bolsa poderá, a seu critério, excluir um ativo de índices visando preservar a continuidade, a replicabilidade, a representatividade e a integridade do índice.

A bolsa também afirmou que a empresa não terá renovada a certificação de "B3 Ações Verdes", citando

que a metodologia para tal designação prevê "que, caso a companhia, seus diretores ou administradores tenham sua imagem associada a eventos ou incidentes relacionados a aspectos Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa (ASG) que suscitem risco de imagem, a titulação pode não ser concedida ou retirada".

No final de setembro, a Ambipar obteve da Justiça do Rio de Janeiro medida cautelar que, entre outras medidas de proteção, suspendeu efeitos de cláusulas contratuais que acionariam a aceleração de dívidas do grupo, bem como a exigibilidade de obrigações sob instrumentos contratuais relevantes.

IstoÉDinheiro

